



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS

GABINETE DA VEREADORA PRESIDENTE ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B.Centro - CEP: 68.950-000
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL
Em 06 / 10 / 2025

Ingrid Oliveira de Sousa
Diretora Legislativa
Portaria nº 43 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 015 /2025-CMA

Aprovado em sessão Ordinária do dia 24/10/2025, 9

votos a favor e _____ votos contra.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Organização e Valorização do Comércio Ambulante – Ambulante Legal – no âmbito do Município de Amapá, e dá outras providências”

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Organização e Valorização do Comércio Ambulante – “Ambulante Legal”, com a finalidade de:

- I – promover a organização e o uso ordenado dos espaços públicos destinados ao comércio ambulante;
- II – incentivar a formalização, inclusão produtiva e valorização social dos trabalhadores ambulantes;
- III – fomentar a economia popular e o empreendedorismo local.

Art. 2º – O programa a que se refere esta Lei poderá contemplar:

- I – a criação de Cadastro Municipal de Ambulantes, com informações sobre a atividade e local de atuação;
- II – a definição de áreas específicas e padronizadas para exercício da atividade;
- III – a expedição de autorizações ou permissões temporárias de uso do espaço público, conforme critérios definidos em regulamento;
- IV – a adoção de padrão visual unificado para barracas, quiosques ou bancas, observando normas sanitárias, de segurança e acessibilidade.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, mediante parcerias com o Sebrae/AP, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e outras instituições públicas ou privadas, desenvolver ações de:

- I – capacitação e qualificação profissional dos ambulantes;
- II – acesso a microcrédito, formalização e regularização de pequenos negócios;
- III – educação financeira e cidadania empreendedora;
- IV – campanhas de valorização do comércio local e da economia solidária.



Art. 4º – As ações e medidas previstas nesta Lei terão caráter facultativo e progressivo, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar políticas públicas voltadas ao comércio ambulante, buscando organizar os espaços públicos e valorizar o trabalho dos empreendedores populares que contribuem de forma significativa para a economia local.

A proposta não cria despesa obrigatória nem interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, respeitando a iniciativa legislativa e a autonomia do Executivo.

A medida encontra respaldo no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para ordenar o uso do solo urbano e promover o desenvolvimento local, e na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que incentiva o empreendedorismo e a simplificação de atividades econômicas.

Além disso, o projeto fortalece a inclusão social e econômica, podendo ser desenvolvido em parceria com o Sebrae/AP e outros órgãos, contribuindo para geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores ambulantes do Município de Amapá.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um avanço na valorização dos pequenos empreendedores e na organização dos espaços públicos municipais.

Câmara municipal Palácio Lucimar dos Passos, Amapá/ AP 06 de Outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberta Karoliny de Almeida da Matta".

Vereadora Presidente Roberta Karoliny de Almeida da Matta